



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 126.675/09

CONTRATO N. 2012/150.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
SMITHS DETECTION BRASIL
COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
DE SEGURANÇA LTDA., PARA
MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E
CORRETIVA, EM EQUIPAMENTOS
DE INSPEÇÃO POR RAIOS X.

Ao(s) CINCO dia(s) do mês de OUTUBRO de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor RÔMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SMITHS DETECTION BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., situada na Rua Tabapuã, n. 422, 10º andar, Conj. 101/104, Itaim Bibi, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 13.099.243/0001-70, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Presidente, o senhor DANILO SOARES PEREIRA DIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no seu artigo 25, *caput*, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no seu artigo 21, *caput*, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 23/10/15, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, com reajuste solicitado pela empresa de 2,4799% sobre as prestações mensais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2012/150.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 339.641,60 (trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), de acordo com a seguinte composição:

- a) despesa global de R\$ 106.893,60 (cento e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos), a serem pagas em parcelas mensais de R\$8.907,80 (oito mil, novecentos e sete reais e oitenta centavos); e
- b) despesa estimada de R\$232.748,00 (duzentos e trinta e dois mil e setecentos e quarenta e oito reais), para atender ao fornecimento de peças.

Parágrafo primeiro – O valor mensal não inclui o fornecimento de peças. Em caso de necessidade de fornecimento de peças ou partes, elas serão objeto de proposta específica. Essa proposta será encaminhada para análise e aprovação da CONTRATANTE, antes de ser realizada a substituição da peça.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo – Os valores decorrentes de encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, na forma descrita no parágrafo anterior, referentes ao atraso do pagamento das parcelas mensais, serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2015NE 002781 e 2015NE002782, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

Nota de Empenho: 2015NE002781

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

e

Nota de Empenho: 2015NE002782

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 23/10/15 a 22/10/16, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

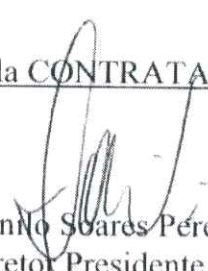
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 5 de OUTUBRO de 2015.

Pela CONTRATANTE:

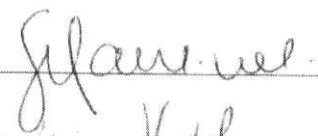

Rômulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Danilo Soares Pereira Dias
Diretor Presidente
CPF n. 800.257.737-04

Danilo Dias CEO Smiths Detection Brasil

Testemunhas: 1)

 7611

2)

 8008

CCONT/GP

